

COMISSÃO ESPECIAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 339, DE 2007

Regulamenta o art. 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se ao art.9º do projeto o seguinte parágrafo 3º:

"Art.9º.....

§1º.....

§ 2º.....

§ 3º *Para efeito da distribuição de recursos, prevista no inciso II do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –ADCT, considerar-se-ão, como vagas pertencentes às redes do Distrito Federal e dos Municípios, aquelas oferecidas pelas instituições privadas sem fins lucrativos e com atuação exclusiva na educação infantil que, cumulativamente:*

I - tenham celebrado convênio com o poder público municipal ou do Distrito Federal até a data da publicação desta lei;

II – atendam aos padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento e aos critérios de qualidade definidos pelo respectivo sistema de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes vitórias do movimento social ,com a aprovação do FUNDEB foi exatamente a inclusão das creches de forma a viabilizar a acesso à educação pelas crianças de até três anos. Atualmente, grande parte desta oferta é coberta por instituições conveniadas. Daí a importância de explicitar que estas matrículas integrarão a base de cálculo e

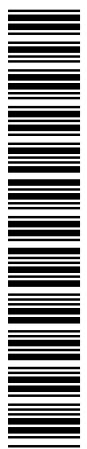


7404D16811

estas crianças serão ,também, beneficiárias do fundo.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2007.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO



7404D16811